



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 081, DE 29 DE MAIO DE 2024

Revogada pela Instrução Normativa Nº 104, de 13 de maio de 2025

*Altera a Instrução Normativa nº 34/2019 —
Normatização das viagens oficiais no âmbito da
Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

~~O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 18 da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução DPG 180/2024;~~

RESOLVE

~~Art. 1º. Alterar o caput e o §2º do art. 23 da Instrução Normativa DPG n.º 034/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 23. Nos casos em que a solicitação de viagem não atender aos prazos estipulados no art. 22, deverá ser realizada avaliação prévia pela 2ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado acerca da continuidade do procedimento de instrução de viagem.~~

~~(...)~~

~~§2º. Nos casos em que não for autorizada a continuidade do procedimento de instrução de viagem, caberá ao Solicitante Administrativo a comunicação ao interessado, com base na decisão da 2ª Subdefensoria Pública-Geral, em caráter irrecorrível~~

~~Art. 2º. Alterar o §1º e §3º do art. 24 da Instrução Normativa DPG n.º 034/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 24.~~

~~(...)~~

~~§1º. A justificativa será analisada pela 2ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado.~~

~~(...)~~

~~§3º. Em caso de deferimento do pedido de uso de veículo particular, caberá à 2ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado a abertura de procedimento específico de restituição de valores, o qual deverá contar com:~~

~~I — Previsão de gastos, conforme parágrafos anteriores;~~

~~II — Indicação orçamentária;~~

~~III — Declaração do Ordenador de Despesas;~~

~~IV — Nota de Empenho.~~



~~**Art. 3º.** Alterar o *caput* e o §3º do art. 50 da Instrução Normativa DPG n.º 034/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**Art. 50.** As solicitações de viagens oficiais em caráter de urgência terão rito inicial simplificado, o qual deverá ser iniciado pelo interessado, mediante encaminhamento, por correspondência eletrônica, do formulário constante no Anexo 05, endereçado à 2ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado.~~

~~(...)~~

~~§3º. Deverá o interessado contatar por meio telefônico a assessoria de gabinete da 2ª Subdefensoria Pública-Geral e/ou o Solicitante Administrativo, com fito em estabelecer comunicação direta e célere para processamento do pedido.~~

~~**Art. 4º.** Alterar o *caput* do art. 51 da Instrução Normativa DPG n.º 034/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**Art. 51.** Caberá à 2ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado a análise preliminar da solicitação, relativa à motivação e justificativa para realização do pedido em caráter de urgência.~~

~~**Art. 5º.** Alterar o *caput* do art. 54 da Instrução Normativa DPG n.º 034/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**Art. 54.** Nos casos em que não for necessária aquisição de passagens e/ou adiantamento de valores a título de traslado, o Solicitante Administrativo deverá comunicar a 2ª Subdefensoria Pública-Geral para autorização e comunicação ao viajante sobre a viabilidade da realização da viagem.~~

~~**Art. 6º.** Alterar o *caput* do art. 55 da Instrução Normativa DPG n.º 034/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**Art. 55.**~~

~~(...)~~

~~§3º. Concluída a tramitação no sistema “Central de Viagens”, deverá o Solicitante Administrativo comunicar o interessado sobre os dados para realização da viagem, bem como a 2ª Subdefensoria Pública-Geral sobre a disponibilidade para realização da viagem.~~

~~**Art. 7º.** Alterar o *caput* e §1º do art. 56 da Instrução Normativa DPG n.º 034/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:~~



~~Art. 56.~~ Após comunicação do Solicitante Administrativo à 2ª Subdefensoria Pública-Geral sobre a viabilidade para início da viagem em caráter de urgência, esta deverá encaminhar correspondência eletrônica autorizativa ao interessado, a ser juntada quando da prestação de contas.

~~§1º.~~ Caberá à 2ª Subdefensoria Pública-Geral instaurar procedimento específico para reembolso do interessado nos casos em que for autorizada viagem com veículo particular.

~~Art. 8º.~~ Alterar o §1º do art. 79 da Instrução Normativa DPG n.º 034/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 79.~~

~~(...)~~

~~§1º.~~ O procedimento de análise de viabilidade do reembolso de despesas será instaurado pela 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado, quando da análise do pedido de utilização de veículo particular para realização de viagem oficial.

~~Art. 9º.~~ Alterar o §3º do art. 82 da Instrução Normativa DPG n.º 034/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 82.~~

~~(...)~~

~~§3º.~~ No caso de inviabilidade no ajuste necessário, deverá ser comunicado o Departamento Financeiro acerca dos motivos, mediante despacho justificado, o qual será remetido à 1ª Subdefensoria Pública-Geral para análise

~~Art. 10º.~~ Alterar o §2º e §3º do art. 83 da Instrução Normativa DPG n.º 034/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 83.~~

~~(...)~~

~~§2º.~~ No caso de viabilidade do ajuste necessário, os autos retornarão ao Departamento Financeiro para comunicação à 2ª Subdefensoria Pública-Geral sobre a viabilidade de autorizar o pedido de viagem com veículo particular.

~~§3º.~~ No caso de inviabilidade do ajuste necessário, deverá ser comunicada à Coordenadoria de Planejamento acerca dos motivos, mediante despacho justificado, o qual será remetido ao Departamento Financeiro para ciência e restituição à 2ª Subdefensoria Pública-Geral para análise.



~~**Art. 11º.** Alterar o *caput* do art. 84 da Instrução Normativa DPG n.º 034/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**Art. 84.** Após diligências orçamentárias e financeiras, caberá à 2ª Subdefensoria Pública-Geral a analisar a viabilidade da aprovação ou não da solicitação de viagem a ser realizada com veículo particular.~~

~~**Art. 12º.** Alterar o §2º do art. 85 da Instrução Normativa DPG n.º 034/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**Art. 85.**~~

~~§2º. Caberá à 2ª Subdefensoria Pública-Geral emitir despacho justificado nos autos que tratam da solicitação da viagem, conforme art. 24, sequenciando a tramitação conforme já disciplinado na presente Instrução Normativa.~~

~~**Art. 13º.** Alterar o parágrafo único do art. 137 da Instrução Normativa DPG n.º 034/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**Art. 137.**~~

~~**Parágrafo único.** Quaisquer valores adicionais deverão ser requeridos em protocolo específico, devidamente justificado, a ser encaminhado para a 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado, devendo ser tratado como indenização, caso aprovado.~~

~~**Art. 14.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada versão consolidada com todas as alterações vigentes.~~

MATHEUS CAVALCANTI

MUNHOZ:36017838865

Assinado de forma digital por
MATHEUS CAVALCANTI

MUNHOZ:36017838865

Dados: 2024.05.29 14:42:49 -0300'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná